



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.410ª sessão da 3ª Câmara realizada em 17 de março de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Procurador do Estado: Juarez Raposo Oliveira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004183303-85 - Autuado: SOTREQ S/A - Impugnação nº(s): 40.010159367-32 (SOTREQ S/A - Procurador: LUCIANO MARTINS OGAWA/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Sulamita Szpiczowski e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Juarez Raposo Oliveira.

ACÓRDÃO: 25.503/26/3ª.

- PTA nº. 01.004423743-54 - Autuado: M&M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159956-31 (M&M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) com relação à mercadoria, objeto da autuação, apresente análise de sua composição (conforme rótulo do produto ou outros elementos), correlacionando suas características com o enquadramento na NCM 22.02.99.00; 2) apresente os documentos probatórios que embasem as considerações ao item anterior; 3) esclareça se as referidas bebidas são suscetíveis de consumo direto, ou seja, se estão prontas para consumo direto e imediato. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 02.000217569-17 - Autuado: TRANSTANQUE TRANSPORTES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159296-47 (JUNIA MICHELE RAPOZO DE OLIVEIRA) e 40.010159432-59 (ALL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 95.

ACÓRDÃO: 25.505/26/3ª.

- PTA nº. 01.004225232-90 - Autuado: ORGANIZACOES ATACADO DO GESSO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159549-60 (ORGANIZACOES ATACADO DO GESSO LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.506/26/3ª.

- PTA nº. 01.004287685-37 - Autuado: GRUPO MULTI S.A - Impugnação nº(s): 40.010159976-18 (GRUPO MULTI S.A) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 11/03/26. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.

ACÓRDÃO: 25.504/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG